

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER À

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA

Inclua-se na Medida Provisória nº 808, de 2017, a alteração da Lei nº 5.746, de 16 de dezembro de 1971, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 899. ...

§ 12 Havendo continência em mais de uma reclamação trabalhista, cujo objeto discute o mesmo contrato de trabalho, na existência de recolhimento do depósito recursal em uma delas, o montante depositado aproveitará para as demais demandas.

JUSTIFICAÇÃO

Existe uma prática, deletéria, realizada por alguns advogados de reclamantes: distribuir várias reclamações contra um mesmo empregador sob o pretexto de buscar reparações de eventuais direitos violados de um mesmo contrato de trabalho.

São distribuídas reclamações com pedidos de cognição simples, de um lado, cuja instrução é mais célere, e de outro, mais complexos, que demandam constituição de prova, com a intervenção de profissionais técnicos no feito.

Como cediço, os valores do depósito recursal são elevados, fator impeditivo para o exercício da ampla defesa para as diversas categorias de empregadores, seja empregador doméstico, micro ou pequeno empreendedor, cujas medias de renda são baixas (menores que os valores dos depósitos), seja o médio e grande, pois o recolhimento pode interferir no capital de giro das empresas.

Portanto, a presente medida confere aos empregadores o acesso a todos os meios legais de defesa, sem os onerar demasiadamente, e de outro lado, não acarreta qualquer prejuízo aos reclamantes.



Sala das Sessões, 21 de novembro de 2017.



ALFREDO KAEFER
Deputado Federal – PSL/PR



CD/17813.79294-13